

TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de solução tecnológica composta por hardware e software para suporte à realização de videoconferências, aulas presenciais, não presenciais e híbridas da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
VALOR: R\$ 249.802,05
DOTAÇÃO(ÕES): 77.10.01.032.3014.2009.3390.39.00.08
77.10.01.032.3014.2009.4490.52.00.08
77.10.01.032.3011.2818.4490.52.00.08
VIGÊNCIA: 36 meses
PROCESSO Nº: TC/010366/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 58.619.404/0008-14, com endereço na Av. Moacir da Silveira Queiroz, nº 380, Bairro Universitário II, CEP: 79.500-000, Paranaíba – MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Coordenador de Licitações, NELSON BATISTA DE RESENDE, RG nº 16.281.813-0 e CPF nº 104.171.628-12, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de solução tecnológica composta por hardware e software para suporte à realização de videoconferências, aulas presenciais, não presenciais e híbridas da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

1.1.1. Itens objetos deste Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Lousa Multifuncional Interativa	Peça	2
2	Mini PC (Integrado – Lousa Multifuncional Interativa)	Peça	2

3	Microcomputador de Apoio com Monitor	Peça	2
4	Barra Multimídia para Videoconferência (Salas de Aula)	Peça	2
5	Monitor <i>Stand Alone</i> – Extensão da Lousa	Peça	2
6	Monitor <i>Stand Alone</i> – Retorno Professor	Peça	2
7	Suporte Tubular da Barra Multimídia	Peça	2
8	Suporte Monitor – Extensão da Lousa	Peça	2
9	Suporte Monitor – Retorno Professor	Peça	2
10	Kit - Teclado ABNT2 e Mouse Óptico (Sem Fio)	Peça	2
11	Monitor <i>Stand Alone</i> – Videoconferência (Sala de Reuniões)	Peça	1
12	Suporte Monitor – Videoconferência (Sala de Reuniões)	Peça	1
13	Solução de Videoconferência (Sala de Reuniões)	Conjunto	1
14	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	1
15	Treinamento	Serviço	1
16	Manutenção (36 meses)	Meses	36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 249.802,05 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e dois reais e cinco centavos).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lousa Multifuncional Interativa	2	R\$ 28.997,64	R\$ 57.995,28
2	Mini PC (Integrado – Lousa Multifuncional Interativa)	2	R\$ 13.004,06	R\$ 26.008,12
3	Microcomputador de Apoio com Monitor	2	R\$ 11.113,86	R\$ 22.227,72
4	Barra Multimídia para Videoconferência (Salas de Aula)	2	R\$ 7.594,22	R\$ 15.188,44
5	Monitor <i>Stand Alone</i> – Extensão da Lousa	2	R\$ 10.123,78	R\$ 20.247,56
6	Monitor <i>Stand Alone</i> – Retorno Professor	2	R\$ 5.232,48	R\$ 10.464,96
7	Suporte Tubular da Barra Multimídia	2	R\$ 1.015,69	R\$ 2.031,38
8	Suporte Monitor – Extensão da Lousa	2	R\$ 1.178,75	R\$ 2.357,50
9	Suporte Monitor – Retorno Professor	2	R\$ 884,07	R\$ 1.768,14
10	Kit - Teclado ABNT2 e Mouse Óptico (Sem Fio)	2	R\$ 839,35	R\$ 1.678,70
11	Monitor <i>Stand Alone</i> – Videoconferência (Sala de Reuniões)	1	R\$ 8.493,34	R\$ 8.493,34
12	Suporte Monitor – Videoconferência (Sala de Reuniões)	1	R\$ 1.178,74	R\$ 1.178,74
13	Solução de Videoconferência (Sala de Reuniões)	1	R\$ 41.074,67	R\$ 41.074,67
14	Serviço de Instalação e Configuração	1	R\$ 14.737,54	R\$ 14.737,54
15	Treinamento	1	R\$ 4.912,52	R\$ 4.912,52

16	Manutenção - mensal	36	R\$ 539,92	R\$ 19.437,44
----	---------------------	----	------------	---------------

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O valor relativo ao item 16 do quadro constante da subcláusula 2.1.1. será reajustado, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – novembro/2023), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

2.2.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.2.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.2.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.2.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.2.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.2.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

2.3. Os pagamentos se darão da seguinte forma:

2.3.1. O pagamento relativo aos itens 01 a 14 do quadro constante da Subcláusula 2.1.1. ocorrerá de forma única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização dos serviços de instalação, e o faturamento, acompanhado da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.3.2. O pagamento relativo ao item 15 do quadro constante da Subcláusula 2.1.1. será efetuado em até 30 (trinta) dias em pagamento único, contados da realização do Treinamento e o Faturamento.
- 2.3.3. Os pagamentos relativos ao item 16 do quadro constante da Subcláusula 2.1.1. ocorrerão mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, somente após o ateste do CONTRATANTE quanto a execução correta dos serviços previstos, mediante apresentação de Nota fiscal ou documento equivalente.
- 2.4. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo total do ajuste, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.4. deste Ajuste.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo para entrega dos equipamentos da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa única.
- 3.2.1. A Ordem de Fornecimento/Serviço será enviada de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 3.2., para a entrega dos produtos.
- 3.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.4.1. Trata-se do recebimento definitivo dos itens, remanescendo o recebimento definitivo ao final da execução contratual, após o prazo de 36 (trinta e seis) meses da manutenção.

3.3. O prazo para instalação das soluções adquiridas será de 10 (dez) dias corridos, contados após a entrega dos equipamentos a que se refere a subcláusula 3.2.

3.4. O prazo de execução do serviço de manutenção, previsto no item 1 da subcláusula 1.1.1. deste Ajuste, será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Instalação.

3.5. Os chamados referentes à manutenção corretiva terão os seus prazos de atendimento e solução definidos de acordo com a sua severidade, previstos no Anexo 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 77.10.01.032.3014.2009.3390.39.00.08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Treinamento e Manutenção); 77.10.01.032.3014.2009.4490.52.00.08 – Equipamentos e Material Permanente e; 77.10.01.032.3011.2818.4490.52.00.08 – Equipamentos e Material Permanente, e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.

5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.8. Comunicar-se com o CONTRATANTE por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.9. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.11. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.12. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.13. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.14. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.15. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.16. Não subcontratar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço.
- 6.4. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.9. Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.12. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.13. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 7.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
 - 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.2.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação do produto), calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e extinto, conforme previsto na Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
 - 7.2.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte, conforme subitens abaixo, que serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser extinto, conforme Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
 - 7.2.3.1. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 1 hora de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências prioridade urgente (indisponibilidade total).
 - 7.2.3.2. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências prioridade normal (indisponibilidade parcial).
 - 7.2.4. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que a execução contratual poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

- 7.2.5. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

- 13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

NELSON BATISTA DE RESENDE

Coordenador de Licitações

**SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 37697FDF71F16696CE9AA1C557E50A8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ NELSON BATISTA DE RESENDE em 04/06/2024 11:02
- ✓ EDUARDO TUMA em 05/06/2024 11:45

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/37697FDF71F16696CE9AA1C557E50A8E>